

Lei Nº 356

"aumento taxa funerária "

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu: faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1 fica aumentada a taxa funerária constante da tabela número 19 (dezenove) , da Lei Nº 162,1 de 14 de setembro de 1956 ( Código Tributário do município), como segue:

Inumação Sepultura Rasa 5 anos inclusive Chapa 200 cruzeiros

exumação em Sepultura Rasa 300 cruzeiros

idem em túmulos de obra de arte 500 cruzeiros

concessão de carneiro 500 cruzeiros

Idem de urnas ou lixos para cinzas ou ossos 2000 cruzeiros

Idem para jazigos individuais 4000 cruzeiros

Idem para jazigos coletivos 6000 cruzeiros

Art.2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se publique-se

Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 29 de agosto de 1963

Sebastião Alves de Paiva

Presidente da Câmara